

A constituição do experimentalismo democrático (Roberto Mangabeira Unger)

(ou a reinvenção da democracia a ser efetuada por meio da reorientação do direito constitucional)

Duas teses centrais

1. As democracias contemporâneas, inclusive o Brasil, devem reconstruir o projeto democrático
2. Nossa situação constitucional nos inibe na tarefa de participar dessa reinvenção da democracia

Estrutura do texto

1. Os objetivos da transformação preconizada
2. Análise e crítica da situação constitucional brasileira
3. Diretrizes de uma alternativa: a constituição do experimentalismo democrático
4. Uma ideia da democracia, uma ideia da humanidade e uma ideia do Brasil

1. Os objetivos da transformação preconizada

1.1. Transformar a democratização de oportunidades para aprender, trabalhar e produzir no próprio motor do crescimento econômico

1.2. Diminuir o vínculo entre mudança e crise

1.3. Acelerar e ampliar todas as formas do experimentalismo inovador e criativo nas sociedades contemporâneas

Todos os grandes interesses da humanidade devem estar engajados nessa transformação:

- Interesses materiais

- Interesse social e moral em atenuar as divisões e as hierarquias rígidas das sociedades contemporâneas, que continuam a ser sociedades de classes

- Interesse espiritual em poder participar, de corpo e alma, em determinado mundo social sem ter de nos render a ele (não ter de escolher entre o engajamento e a capacidade de resistir e de transcender)

2. Análise e crítica da situação constitucional brasileira

Combinação de duas tradições perniciosas:

2.1. Constitucionalismo liberal protodemocrático ou semidemocrático. Composto por quatro elementos:

1º: conjunto de mecanismos para filtrar a influência popular (ex.: voto censitário)

2º: associação institucionalizada entre dois princípios: o princípio liberal de fragmentar o poder para controlá-lo e o princípio conservador de estabelecer mecanismos que desacelerem o uso transformador da política (freios e contrapesos de Madison: limitação radical do potencial transformador da política)

3º: conjunto de práticas que mantêm a cidadania em baixo nível de mobilização (só há mobilização com crise)

4º: cerceamento do potencial experimentalista do federalismo (repartição rígida de competências)

- Os três últimos elementos continuam vivos em nossa tradição constitucional (o primeiro não?)
- Sua superação não passa por adotar o parlamentarismo clássico (vide aula anterior)
- Tarefa prioritária, em tal circunstância, é superar a desvantagem do presidencialismo (dificultar a transformação da sociedade por meio da política) sem renunciar à vantagem (potencial plebiscitário: facultar marcha direta ao centro do poder).

2.2. Tradição weimariana (tardia). Tem três elementos principais:

1º: constitucionalização das expectativas sociais ou redistributivas, as promessas de direitos econômicos e sociais

- problema é que falta um modelo de organização econômica e social subjacente que possa, de fato, assegurar a realização daqueles objetivos

- barganha socialdemocrata do século XX (humanização do inevitável, constitucionalização das expectativas sociais, sem os mecanismos institucionais — as formas de produção e de poder — capazes de assegurar os resultados prometidos); é preciso **experimentalismo produtivo**

- Europa x Brasil

2º: Estado de exceção

- “válvula de escape” (regra em tempos de crise)

- no Brasil: papel das MPs em nossa prática constitucional (miniestado de exceção, estado de exceção permanente)

3º: Dualismo constitucional (não adotado pelo Brasil): um presidente, eleito diretamente, com poderes substanciais, e um governo que responde tanto ao presidente como ao parlamento (ex.: 5ª República francesa)

Conclusão: weimarismo deve ser substituído

3. Diretrizes de uma alternativa: a constituição do experimentalismo democrático

Cinco grandes diretrizes (ideias e propostas institucionais)

3.1. Elevar a temperatura da política (o grau de engajamento cívico duradouro e organizado na vida pública)

- pensamento constitucional conservador: binarismo Madison x Mussolini
- sugestão: acúmulo de efeitos de vários instrumentos, como o financiamento público das campanhas eleitorais, o acesso ampliado aos meios de comunicação de massa em favor dos partidos políticos e dos movimentos sociais organizados e os regimes eleitorais que facilitem o surgimento de partidos políticos fortes

3.2. Construir mecanismos para resolver prontamente os impasses entre os poderes do Estado

- exemplo: eleições antecipadas quando houver impasse entre presidente e Congresso (bilaterais para ambos)

3.3. Radicalização do potencial experimentalista do regime federativo

- flexibilizar federalismo (federalismo cooperativo que facilite iniciativas conjuntas e experimentos compartilhados da União, dos estados e dos municípios)
- romper com o princípio de que todas as localidades precisam gozar de um grau uniforme de direito de divergência

3.4. Construir base constitucional para o fortalecimento das capacitações do cidadão individual

- princípio de herança social, destinado a substituir a herança familiar
- organizar, dentro do Estado, uma prática e um poder vocacionados para resgatar as pessoas ou os grupos de situações de subjugação ou de exclusão das quais não possam escapar por seus próprios meios

3.5. Fazer com que, aos poucos, a democracia representativa ganhe alguns dos atributos da democracia direta ou participativa

- não se trata de substituir democracia representativa pela direta

- desenvolvimento de nova maneira de prover e de qualificar os serviços públicos (ante “fordismo administrativo”)

- entre estatização e privatização dos serviços, terceira via: que o Estado organize, prepare, equipe, financie e monitore a sociedade civil para que ela possa participar da provisão experimental e competitiva dos serviços públicos (OSs?)

Resultado esperado: crises não serão parceiras da mudança. **Impulso transformador será endógeno**

Mas sem constituinte; **a ideia vem em primeiro lugar**

4. Uma ideia da democracia, uma ideia da humanidade e uma ideia do Brasil

4.1. Democracia não é máquina de agregação de preferências; é, isto sim, máquina de criar o novo

4.2. Ideias subjacentes a ela (democracia): concepções de indivíduo e de humanidade

4.3. “Novo” é o vínculo entre três conjuntos de interesses humanos:

- os interesses mundanos em fortalecer nossas capacitações
- os interesses sociais e morais em enfraquecer as hierarquias e divisões sociais
- os interesses espirituais e práticos em poder participar intensamente de determinado mundo sem render-se a ele

Marx e Mill arquitetaram formas de harmonizar os dois primeiros

Sugestão: levar esses dois conjuntos de interesses em consideração, **inovando nas instituições** (inaugurar uma ordem que nos exige render-se como condição para engajamento)

4.4. Voltando à concepção de homem subjacente a essa ideia de democracia:

- é preciso criar contextos — modos de organizar a sociedade/pensamento — de outro cunho: contextos que diminuam a distância entre os atos corriqueiros com que nós os reproduzimos e os atos excepcionais com que nós os refazemos